



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 69 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 26, de 18 de junho de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar acrescida de artigo com a seguinte redação:

“Art. 64 A - Aos servidores do Quadro do Magistério Público do Município - ANEXO III desta Lei, Tabela 1, será concedida uma reestruturação salarial da ordem de 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento). (AC)

Art. 2º - O § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O piso da tabela do Professor II terá um acréscimo de no mínimo 12% (doze por cento) sobre o piso da tabela de Professor I.” (NR)

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão retroativos à data de 1º de maio do corrente exercício.

Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO III

TABELA 1 - PROFESSOR I
Professor I (PI)

Código Padrão	A	B	C
Inicial	585,56	644,14	708,53
1	620,70	682,76	751,05
2	657,94	723,74	796,12
3	697,41	767,15	843,89
4	739,26	813,19	894,51
5	783,61	861,99	948,19
6	830,63	913,70	1.005,07
7	880,47	968,52	1.065,37
8	933,28	1.026,64	1.129,30
9	989,30	1.088,24	1.197,06
10	1.048,66	1.153,52	1.268,87